



LEI DE Nº 1449/2021

Boa Viagem-CE, 28 de Setembro de 2021.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de agosto como "Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher no Município de Boa Viagem - CE", passando a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. Por ocasião da instituição deste "Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher", o Poder Público Municipal poderá realizar e apoiar eventos ligados a prevenção e medidas de enfrentamento e combate a violência contra a mulher, inclusive firmado parcerias para a promoção de atividades alusivas a conscientização e atenção sobre o tema.

Art. 3º. Os órgãos públicos municipais promoverão campanhas, debates, seminários, palestra e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violências contra a mulher.

Art. 4º. Na data, e na preparação de sua celebração, os órgãos municipais buscarão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III- difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV- mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM, aos 28 dias do mês de Setembro ano de 2021

Atenciosamente,


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

